

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SOLUTION SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.910.070/0001-79, estabelecida na Estrada Dr. José Carlos Ferreira, 801, bairro Pedras Brancas no município de Guaíba/RS, neste ato representado pelo sócio administrar **Ricardo Ramos Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Estrada Dr. José Carlos Ferreira, 801, bairro Pedras Brancas no município de Guaíba/RS, CEP 92.722-120, inscrito no CPF sob nº 044.186.020-62, adiante denominado CONTRATANTE e **Vinicius da Silva Rodrigues**, pessoa física, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, com registro sob o nº RS226515 - CREA/RS, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos Georg, nº 175, Bairro Feitoria, no município São Leopoldo – RS, CPF 002.457.020-67, adiante denominado CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO a CONTRATANTE. De assumir a função de Responsável Técnico pela empresa, **SOLUTION SERVIÇOS LTDA**, responsabilizando-se tecnicamente pelas atividades da Engenharia Civil.

CLAUSULA SEGUNDA: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

I – For requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;

II - For o profissional suspenso do exercício da profissão;

III - Mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;

IV - Tiver o profissional o seu registro cancelado;

V - Ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLAUSULA QUARTA: A jornada de trabalho semanal será de 05 (cinco) horas semanais, conforme necessidade da empresa.

CLAUSULA QUINTA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos seus serviços efetivamente prestados a importância equivalente a 2 (dois) salários mínimos, convertido em reais, representando nesta data o valor total de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

CLAUSULA SEXTA: O valor deverá ser pago, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante recibo.

CLAUSULA SÉTIMA Para a solução de eventuais litígios oriundo deste contrato as partes elegem o Foro de São Leopoldo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

São Leopoldo/RS, 26 de maio de 2025.

SOLUTION SERVIÇOS LTDA

Ricardo Ramos Silva

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Vinicius da Silva Rodrigues